



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

CGC 18.017.426/0001-13

RUA ALENCASTRO GUIMARÃES, 406 — TELEFONE: 235-1054

CEP 39.445-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº : 032/93.
ASSUNTO : Faz comunicação de veto.
SERVIÇO : Gabinete do Prefeito.
DATA : 16 de fevereiro de 1993.

Senhor Presidente,

Com base nas disposições contidas no inciso II, do art. 75, da Lei Orgânica Municipal, venho submeter à consideração dessa Egrégia Câmara Municipal, o VETO por nós apostado à Emenda nº 04, datada de 05 de fevereiro de 1993, que propõe que "o aumento de vencimentos de 522.187,00 a Cr\$ 1.000.000,00 será de 90% + 362.982,20 e mais 23% sobre o vencimento de janeiro no mês de fevereiro de 1993!"

Esclarecemos a este legislativo que a nossa decisão de apor o referido veto, se prende ao fato de ser a referida Emenda totalmente Inconstitucional, por estar em desacordo com o prescrito na Constituição Federal e na Lei Orgânica deste Município, que não permite a ingerência do Poder Legislativo em matéria de exclusiva iniciativa do Prefeito Municipal, e, desde que referida Emenda implique em aumento de despesa.

Estatui a Constituição Federal que, "não se rá admitido aumento da despesa prevista, nos projetos de iniciativa exclusiva do Presidente da República (vide art. 63)," esta disposição legal é extensiva ao Governador e ao Prefeito Municipal. Já a Lei Orgânica Municipal, no inciso I, do art. 73, confirma o disposto na Lei Maior ao prescrever que: "não será admitido aumento de despesa prevista nos projetos de iniciativa privada do Prefeito Municipal." Além do mais, não existe receita suficiente para fazer face ao aumento de despesa pretendido na Emenda.

Esclarecemos ainda, que fizemos o possível para dar um aumento condizente com as prementes necessidades do funcionalismo Municipal, chegando inclusive ao teto máximo permitido por Lei; fugir dos índices legais, seria comprometer o normal andamento de obras e/ou serviços a cargo da administração, com consequentes prejuízos ao interesse comunitário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

CGC 18.017.426/0001-13

RUA ALENCASTRO GUIMARÃES, 406 — TELEFONE: 235-1054

CEP 39.445-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº :

ASSUNTO :

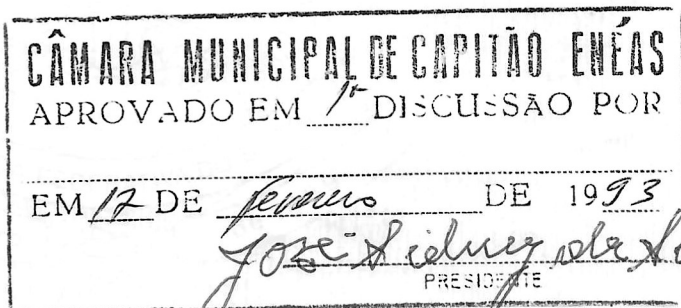
SERVIÇO :

DATA :

Face ao exposto, esperamos que essa Casa,
através dos seus nobres Vereadores, venha decidir pela manutenção do
aludido VETO.

Cordialmente,


Jorge Enéas Mineiro de Souza
Prefeito Municipal.

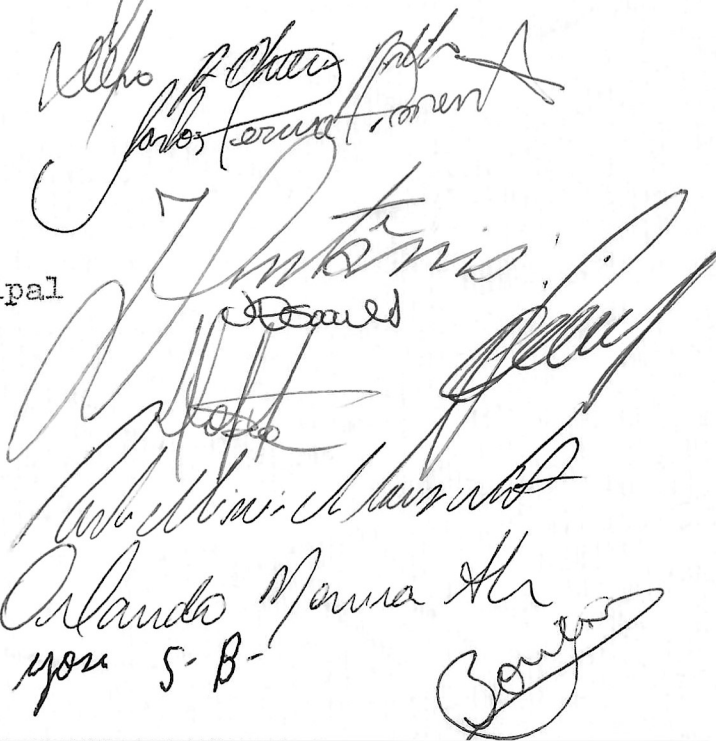


Exmo. Sr.

José Sidney da Silveira

DD. Presidente da Câmara Municipal

Capitão Enéas-MG.


Alto de Chapéu
José Sidney da Silveira
Antônio
Raimundo
Abelino da Silva
Alando Moura da
Sousa S-B-
Sousa

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 04

Substitui parte do art. 1º do projeto de Lei nº 03/93

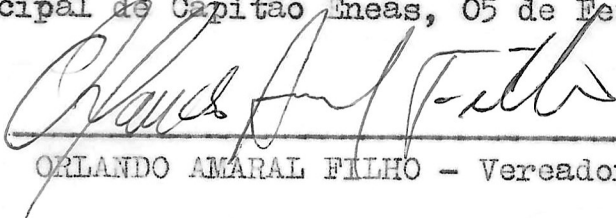
A Câmara Municipal de Capitão Enéas-MG., Aprova e Promulga a seguinte emenda:

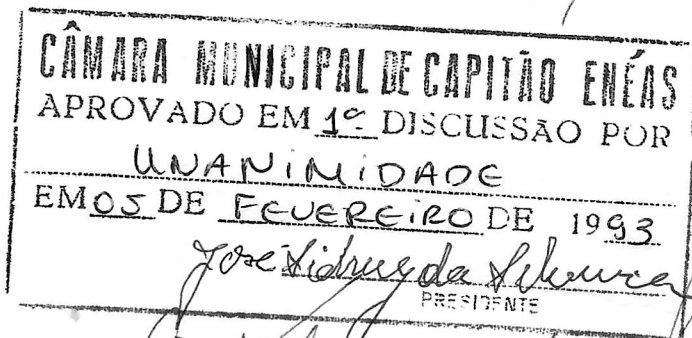
ARTIGO 1º - O aumento de vencimentos de 522.187,00 a CR\$ 1.000.000,00 Será de 90% + 362.982,20 e mais 23% sobre o vencimento de Janeiro no mes de Fevereiro de 1.993

ARTIGO 2º - A presente emenda entrará em vigor na data de sua Publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

Câmara Municipal de Capitão Enéas, 05 de Fevereiro de 1.993


ORLANDO AMARAL FILHO - Vereador



V E T A D O 

Capitão Enéas, 16 de fevereiro de 1993

Jorge Enéas Mineiro de Souza

Prefeito Municipal.



pau 5- B-

